



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA Nº 0054/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO N. 067/2025**  
**CONCORRENCIA ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO N. 002/2025**

**Adesão: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0008/2025 - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2025 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS**

CONTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS - QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.206/0001-06, com endereço na Rua Maria José de Paiva, nº 546 - centro, São João da Mata, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96 sediada na Avenida Francisco Sales, nº1838, 1º Andar, Bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-221, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Rafael Rezek Mohallem, inscrito no CPF sob o nº 001.394.046-51, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica n. 001/2025, Ata de Registro de Preço nº019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica na construção de redes de distribuição de energia, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas na Concorrência Eletrônica n. 001/2025, Ata de Registro de Preço019/2025.

1.2. Objeto da contratação:

Seq	Un	Código CEMIG	Código	Quantidade	Especificação	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
2	PÇ	237222	009676	1,00	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM.	R\$ 205,36	R\$ 205,36
5	PÇ	228924	009679	38,00	ALÇA PREF CA/CAA 34MM² (2AWG).	R\$ 10,44	R\$ 396,72
7	PÇ	229005	009681	2,00	ALÇA PREF CB CA-CAL(CAA) 70MM2 MULTIPLEX.	R\$ 12,38	R\$ 24,76
8	PÇ	237677	009682	26,00	ALÇA PREF ESTAI CABO 9,5MM.	R\$ 8,01	R\$ 208,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

17	PÇ	237230	009691	16,00	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 1 ESTRIBO.	R\$ 25,49	R\$ 407,84
18	PÇ	237248	009692	2,00	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 2 ESTRIBO.	R\$ 80,11	R\$ 160,22
23	PÇ	75721	009697	87,00	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM.	R\$ 1,08	R\$ 93,96
26	PÇ	327692	009700	12,00	BRAÇADEIRA PLÁSTICA CABO MULTIPLEXADO.	R\$ 0,58	R\$ 6,96
27	PÇ	328138	009701	1,00	BRAÇO ANTIBALANÇO 15KV.	R\$ 20,51	R\$ 20,51
28	PÇ	231712	009702	3,00	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2.	R\$ 50,95	R\$ 152,85
30	PÇ	258921	009704	6,00	BRAÇO IP TIPO MEDIO.	R\$ 184,46	R\$ 1.106,76
34	PÇ	211771	009708	1,00	BRAÇO SUPORTE L.	R\$ 114,54	R\$ 114,54
35	PÇ	357255	009709	1,00	BRAÇO TIPO J PARA RDP.	R\$ 501,67	R\$ 501,67
37	KG	2931	009711	19,90	CABO AÇO DN 6,4MM (1/4P) SM 7 FIOS ZIN.	R\$ 29,44	R\$ 585,86
38	KG	2964	009712	98,39	CABO AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS.	R\$ 25,71	R\$ 2.529,61
39	M	225623	009713	8,00	CABO AL 1X 16MM <sup>2</sup> XLPE 0,6/1KV.	R\$ 3,35	R\$ 26,80
41	M	380855	009715	30,50	CABO AL 1X 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO DUPLA CAMADA.	R\$ 13,84	R\$ 422,12
42	M	225656	009716	10,00	CABO AL 1X 70MM <sup>2</sup> XLPE 0,6/1KV.	R\$ 13,11	R\$ 131,10
43	M	225664	009717	10,50	CABO AL 1X120MM <sup>2</sup> 1KV.	R\$ 21,12	R\$ 221,76
46	KG	220475	009720	124,18	CABO CA 34MM <sup>2</sup> (2AWG).,	R\$ 52,43	R\$ 6.510,55
48	M	225615	009722	90,00	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE.	R\$ 2,18	R\$ 196,20
54	M	226373	009728	170,00	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 70+70 1KV.	R\$ 42,19	R\$ 7.172,30
63	PÇ	231878	009737	3,00	CARTUCHO VERMELHO DE EXTRAÇÃO DE CONECTOR DE CUNHA.	R\$ 11,24	R\$ 33,72
67	PÇ	270439	009741	7,00	CHAVE FUSÍVEL 15KV PF 100A 7,1KA.	R\$ 444,22	R\$ 3.109,54
75	PÇ	236869	009749	1,00	CINTA DE AÇO D 200MM.	R\$ 31,42	R\$ 31,42
77	PÇ	236885	009751	6,00	CINTA DE AÇO D 220MM.	R\$ 28,66	R\$ 171,96
79	PÇ	236901	009753	12,00	CINTA DE AÇO D 240MM.	R\$ 37,17	R\$ 446,04
88	PÇ	375058	009762	6,00	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1.	R\$ 12,69	R\$ 76,14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

89	PÇ	375056	009763	4,00	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 2.	R\$ 19,55	R\$ 78,20
90	PÇ	364562	009764	3,00	COBERTURA PROTETORA MT P/CONECTOR RDP 15 E 25KV.	R\$ 10,78	R\$ 32,34
91	PÇ	39586	009765	7,00	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO.	R\$ 11,27	R\$ 78,89
106	PÇ	378809	009780	17,00	CONECTOR TERMINAL P/ BUCHA,50 MM <sup>2</sup> ,RETO,COMPRESSÃO.	R\$ 26,77	R\$ 455,09
107	PÇ	14991	009781	18,00	CONECTOR TORCAO 1,5 – 16 MM <sup>2</sup> .	R\$ 0,84	R\$ 15,12
111	PÇ	231753	009785	6,00	CONETOR CUNHA AL 150-50MM <sup>2</sup> .	R\$ 26,25	R\$ 157,50
112	PÇ	231795	009786	3,00	CONETOR CUNHA AL 50MM <sup>2</sup> COM ESTRIBO.	R\$ 66,27	R\$ 198,81
326	PÇ	379680	010001	1,00	CONETOR CUNHA CU ITEM 8.	R\$ 11,74	R\$ 11,74
113	PÇ	227850	009787	57,00	CONETOR CUNHA CU ITEM 1.	R\$ 10,28	R\$ 585,96
117	PÇ	231696	009791	16,00	CONETOR CUNHA CU ITEM 6.	R\$ 11,61	R\$ 185,76
118	PÇ	231688	009792	3,00	CONETOR CUNHA CU ITEM 7.	R\$ 10,22	R\$ 30,66
120	PÇ	327726	009794	8,00	CONETOR DE PERFURAÇÃO 10- 70MM <sup>2</sup> /6-35MM <sup>2</sup> .	R\$ 10,95	R\$ 87,60
121	PÇ	379679	009795	12,00	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35- 120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup> .	R\$ 5,33	R\$ 63,96
128	PÇ	231175	009802	12,00	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP.	R\$ 1,95	R\$ 23,40
130	PÇ	377357	009804	7,00	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORÁRIO P/ CHAVES.	R\$ 16,63	R\$ 116,41
131	PÇ	227074	009805	7,00	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 107MM <sup>2</sup> /120MM <sup>2</sup> COMPAC	R\$ 19,49	R\$ 136,43
132	PÇ	227066	009806	4,00	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> .	R\$ 11,83	R\$ 47,32
134	PÇ	338731	009808	8,00	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 16MM <sup>2</sup> .	R\$ 4,08	R\$ 32,64
135	PÇ	231886	009809	7,00	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F 50MM <sup>2</sup> .	R\$ 4,06	R\$ 28,42
136	PÇ	227389	009810	22,00	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup> .	R\$ 4,30	R\$ 94,60
324	SR	USRDA	009998	19,50	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO.	R\$ 2.936,91	R\$ 57.269,75
139	PÇ	377705	009813	9,00	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO 2,40M.	R\$ 272,93	R\$ 2.456,37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

153	PÇ	271353	009827	3,00	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 3H.	R\$ 8,39	R\$ 25,17
154	PÇ	271403	009828	4,00	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 5H.	R\$ 8,39	R\$ 33,56
160	PÇ	328120	009834	1,00	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L.	R\$ 12,19	R\$ 12,19
162	M	234492	009836	10,80	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP.	R\$ 5,67	R\$ 61,24
173	PÇ	237396	009847	18,00	GANCHO OLHAL 50KN.	R\$ 17,77	R\$ 319,86
175	PÇ	378842	009849	3,00	GRAMPO DE LINHA VIVA.	R\$ 92,47	R\$ 277,41
176	PÇ	222539	009850	11,00	HASTE ATERRAMENTO 2,40M.	R\$ 63,20	R\$ 695,20
177	PÇ	352237	009851	6,00	IDENTIFICADOR DE FASE A.	R\$ 1,44	R\$ 8,64
178	PÇ	352242	009852	6,00	IDENTIFICADOR DE FASE B.	R\$ 1,44	R\$ 8,64
180	PÇ	219659	009854	18,00	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV.	R\$ 61,27	R\$ 1.102,86
181	PÇ	375718	009855	18,00	ISOLADOR PILAR PORCELANA 15KV.	R\$ 88,80	R\$ 1.598,40
182	PÇ	219642	009856	3,00	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV.	R\$ 23,67	R\$ 71,01
183	PÇ	219634	009857	26,00	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA.	R\$ 12,45	R\$ 323,70
198	PÇ	21534	009872	6,00	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W. AS LUMINÁR.	R\$ 600,40	R\$ 3.602,40
206	PÇ	226456	009880	2,00	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 34MM².	R\$ 6,42	R\$ 12,84
207	PÇ	231571	009881	6,00	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 50MM² RDP.	R\$ 20,91	R\$ 125,46
211	PÇ	374393	009885	7,00	MANTA AUTO-ADESIVA 15KV RDP.	R\$ 56,51	R\$ 395,57
212	PÇ	237784	009886	9,00	MÃO FRANCESA PERFILADA.	R\$ 40,78	R\$ 367,02
215	PÇ	237289	009889	21,00	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN.	R\$ 14,56	R\$ 305,76
225	PÇ	66878	009899	27,00	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM.	R\$ 3,87	R\$ 104,49
226	PÇ	66886	009900	49,00	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM.	R\$ 4,37	R\$ 214,13
229	PÇ	74807	009903	11,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16 X 150MM	R\$ 8,11	R\$ 89,21
230	PÇ	74815	009904	18,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM.	R\$ 8,87	R\$ 159,66
231	PÇ	74823	009905	37,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM.	R\$ 10,22	R\$ 378,14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

232	PÇ	74831	009906	1,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM.	R\$ 10,33	R\$ 10,33
233	PÇ	74849	009907	3,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X350MM.	R\$ 13,38	R\$ 40,14
234	PÇ	74856	009908	9,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X400MM.	R\$ 15,88	R\$ 142,92
239	PÇ	75036	009913	22,00	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM.	R\$ 24,61	R\$ 541,42
240	PÇ	289058	009914	7,00	PÁRA-RAIOS 12KV 10KA ZNO.	R\$ 196,62	R\$ 1.376,34
241	PÇ	293357	009915	8,00	PÁRA-RAIOS REDE SECUNDÁRIA ISOLADA 280V 10KA.	R\$ 30,98	R\$ 247,84
243	PÇ	376195	009917	6,00	PINO CURTO PARA ISOLADOR PILAR 15/25/35KV.	R\$ 14,52	R\$ 87,12
245	PÇ	375720	009919	12,00	PINO PARA ISOLADOR PILAR.	R\$ 16,15	R\$ 193,80
246	PÇ	236265	009920	3,00	PINO PARA ISOLADOR POLIMÉRICO- BRAÇO TIPO C.	R\$ 20,14	R\$ 60,42
247	PÇ	75630	009921	21,00	PORCA QUADRADA M16 24X24X13MM.	R\$ 1,31	R\$ 27,51
255	PÇ	207449	009929	1,00	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN.	R\$ 2.155,14	R\$ 2.155,14
261	PÇ	207373	009935	10,00	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN.	R\$ 1.473,95	R\$ 14.739,50
262	PÇ	214569	009936	2,00	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 600DAN.	R\$ 2.315,20	R\$ 4.630,40
297	PÇ	327361	009971	6,00	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V.	R\$ 17,04	R\$ 102,24
299	PÇ	237768	009973	28,00	SAPATILHA.	R\$ 2,91	R\$ 81,48
303	PÇ	237081	009977	4,00	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC.	R\$ 156,77	R\$ 627,08
311	PÇ	237776	009985	7,00	SUPORTE L DE TOPO DE POSTE ITEM 1.	R\$ 78,36	R\$ 548,52
312	PÇ	237172	009986	3,00	SUPORTE L PARA CRUZETA.	R\$ 33,08	R\$ 99,24
313	PÇ	231555	009987	3,00	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSÍVEL.	R\$ 24,13	R\$ 72,39
316	PÇ	245795	009990	1,00	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KV 25 KVA.	R\$ 9.477,08	R\$ 9.477,08
320	PÇ	245837	009994	1,00	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 45 KVA.	R\$ 16.895,02	R\$ 16.895,02
321	PÇ	245845	009995	1,00	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 75 KVA.	R\$ 18.594,66	R\$ 18.594,66
1	SR	USPROJ	009675	22,20	UNIDADE DE SERVIÇO (US) DE PROJETO E TOPOGRAFIA.	R\$ 116,84	R\$ 2.593,85
							<b>R\$ 170.889,48</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO ONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 170.889,48 (cento e setenta mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

- 
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

11.3. Ficha: 256 - 02 05 01 15 452 0060 2119 0000 3.3.90.30.00, Ficha 257 - 02 05 01 15 452 0060 2119 0000 3.3.90.39.00 e Ficha 386 - 02 05 01 15 452 0060 2119 0000 4.4.90.52.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

São João da Mata/MG, 20 de maio de 2025

---

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)  
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ - PREFEITO MUNICIPAL

---

CONSTRUTORA REMO LTDA  
CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96  
Rafael Rezek Mohallem  
CPF 001.394.046-51